



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 131/2019  
Proc. nº 4.577/2019

Itanhaém, 15 de abril de 2019.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 208, de 15 de abril de 2019, que “**Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Complementar nº 117, de 24 de março de 2011 e dá outras providências**”, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 3/2019**, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de discussão e votação em sessões legislativas realizadas em 8 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 18/2019**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Hugo Di Lallo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**“Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Complementar nº 117, de 24 de março de 2011 e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Complementar nº 117, de 24 de março de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 207, de 14 de março de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

§ 1º - Aos funcionários ocupantes dos cargos transformados em funções gratificadas, de que trata o *caput* do artigo, é devida a gratificação (FG) equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de sua referência de vencimento.

§ 2º - Ficam mantidos de provimento em comissão os cargos de direção das Divisões de Expediente, Serviços Internos e Comunicação Social, referências 14 (catorze), e o de Diretoria Geral, referência 19 (dezenove), sendo inalteradas as respectivas atribuições e competências, constantes da Lei Complementar nº 91, de 21 de setembro de 2018.” (NR)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

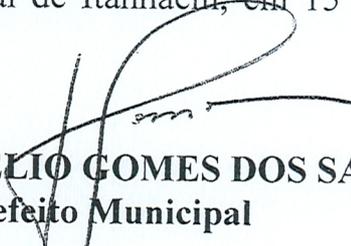
Estância Balneária

Estado de São Paulo

data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

2019.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de abril de

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.577/2019.  
Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa

Diretora.

Departamento Administrativo, em 15 de abril de

2019.

  
**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração